



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária

Recife-PE, CEP 50740-900

- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23536.011037/2023-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR EVENTUAIS SERVIÇOS DE HIGIENE OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONSISTENTES EM MEDIÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS NOS AMBIENTES DE TRABALHO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2024

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09h (Horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras>

UASG: 155022

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, **CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022**, na pessoa do Agente de Licitação **ANTONIA DE ALCANTARA MARCELINO, SIAPE Nº1520149** designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR EVENTUAIS SERVIÇOS DE HIGIENE OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONSISTENTES EM MEDIÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS NOS AMBIENTES DE TRABALHO** no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único lote com 14 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.5. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. aquela que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Termo de Referência da licitação;

3.6.4.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação;

3.6.4.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.8. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.9. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.11. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hc-ufpe@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo informações similares à especificação do termo de referência.

6.2. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar 100% (cem por cento) do seu quantitativo total.

6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços.

6.6.1. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.6.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. A proposta também deverá conter:

6.10.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

6.10.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.10.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.10.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.10.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.10.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.10.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.10.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.10.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.10.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

6.10.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.14.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento);**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.3. empresas brasileiras;

7.20.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.21. O valor estimado que embasará o processo licitatório é sigiloso conforme o Art. 7º do

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **1 (um) dia útil (até às 18 horas do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.7.2. contiver vícios ou ilegalidades insanáveis;

8.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

8.7.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

8.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.7.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

8.7.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

8.7.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.7.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

8.10. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

8.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.13. Considera-se inexequível a proposta que:

8.13.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.14. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.15. Consideram-se ainda inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.15.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

8.15.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

8.15.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.16. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.16.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.16.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (um) dia útil (até às 18 horas do dia posterior à convocação do Agente de Licitação), sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

8.19. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.22.

8.24. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, *com o acréscimo de (inserir um percentual 10% a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo)*, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (um) dia útil (até às 18 horas do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.13.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.14.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.22. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.23.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.23.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.24. *Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:*

9.24.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.24.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.24.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.24.2.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.24.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.25. **Qualificação Técnica, técnico-operacional e técnico-profissional :**

9.26. Os requisitos de qualificação técnica, técnico-operacional e técnico-profissional são aqueles dispostos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.27. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA: A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

9.27.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.27.2. Regulamento de licitações e contratos da Ebserh 2.0;

9.27.3. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a Resolução-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;

9.27.4. Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

9.27.5. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

9.27.6. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;

9.27.7. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas.

9.27.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.27.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de

Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.27.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.27.11. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

9.28. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.33.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada a proposta adequada ao último lance ofertado, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, conforme **anexo II do Edital**, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até às 18 horas do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1. O licitante deve indicar na proposta os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

10.1.2. Deverá constar como anexo da proposta os seguintes documentos:

10.1.2.1. **As ME/EPPs** deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 81/2020 do DREI) do enquadramento refletido no Sistema.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ebserh.gov.br/web/hc-ufpe.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, situações em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro

de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

15.5. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais. (Art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.6. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade (Arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

15.7. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que contempladas no Art. 1º da Lei nº 13.303/2016, devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento de Licitações e Contrato da EBSEH de 24 de setembro de 2019 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

15.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH;

15.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);

15.10. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial Ebserh , observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013);

16. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

16.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/Hospital das Clínicas de Pernambuco, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

16.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

16.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência, anexo I deste Edital.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

20. PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

21.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

21.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.1.7. não mantiver a proposta; e

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

21.4. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

21.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

21.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

21.5.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.5.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

21.5.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

21.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo I deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

22.11. A Unidade de Compras e Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, funciona nos dias úteis, das 07:00 às 19:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900, **Fone: (81) 2126-3939**, e-mail: ucl.hc-ufpe@ebserh.gov.br.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico gov.br/compras e ebserh.gov.br/web/hc-ufpe;

22.13. É competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.14.1. **ANEXO I** – termo de referência e seus respectivos anexos;

22.14.2. **ANEXO II** - Modelo da proposta;

22.14.3. **ANEXO III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.14.4. **ANEXO IV** -Minuta do Contrato;

22.14.5. **ANEXO V** - Matriz de Risco

Filipe Carrilho de Aguiar
(assinado eletronicamente)
Superintendente
Siape 1485166

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37602643



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por registro de preços, para prestar eventuais serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos ambientes de trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH), mediante pregão eletrônico, menor preço por lote único, conforme condições e quantitativo constantes deste Projeto Básico e seus anexos:

Grupo	Item	CATSER	Agente Químico	Quantidade (unidades)
1	1	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Acetona	10
	2	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Acético	42
	3	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Clorídrico	16
	4	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Fosfórico	10
	5	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Peracético	8
	6	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Etilico	18
	7	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Isopropílico	8
	8	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Metílico	14
	9	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Anilina	8
	10	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Cloro	4
	11	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Fenol	16
	12	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Formaldeído	20
	13	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Parafina	8
	14	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Xilol	12

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de comum de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com laboratório, frete, mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Os serviços a serem executados através desta contratação são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço por lote único, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.2. Considerou-se o regime de execução por preço unitário em detrimento da contratação semi-integrada, devido à natureza específica e particular desta contratação que será prestar eventuais serviços de medição de agentes químicos do Hospital das Clínicas. A realização desses serviços é fundamental para a avaliação das condições laborais dos empregados, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de estar em conformidade com as legislações trabalhistas e de segurança ocupacional vigentes.

2.3. O serviço em questão se enquadra nos incisos II do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diante disso, justifica-se a inclusão do Sistema de Registro de Preços no presente Projeto Básico, conforme as seguintes justificativas:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2.3.1. Dessa forma, em consonância com os incisos II do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, justifica-se a inclusão do Sistema de Registro de Preços no presente Projeto Básico, visando à eficiência na contratação dos serviços de higiene ocupacional, com emissão de laudos técnicos, no Hospital das Clínicas da UFPE, atendendo às legislações vigentes e garantindo a saúde e segurança dos trabalhadores.

2.3.2. O objeto da contratação se qualifica como serviço simples de engenharia, padronizável e replicável, que não exige a realização de estudos específicos e a elaboração de projetos básicos individualizados para cada contratação.

2.4. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo será realizada através de processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento menor preço por lote único, regime de **Empreitada por Preço Unitário**, com base nos termos preconizados no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto 8.945 de 29 de dezembro de 2016, o qual obedecerá ao constante neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no disposto:

- Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988);
- no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações;
- no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, e suas alterações;
- no Decreto nº 11.462 de 31/03/2023 e suas alterações;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017;
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;
- na Lei n.º 12.550/2011, que autorizou a criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- na Lei n.º 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945/2016;
- no Decreto n.º 8.945/2016, que regulamentou a Lei n.º 13.303/2016;
- na Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- na Lei n.º 13.709/2018, que se trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- no Estatuto Social da Ebserh;
- na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- na Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, que delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela Ebserh para a prática dos atos de gestão que especifica.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação dos serviços de higiene ocupacional, com emissão de laudos técnicos, no Hospital das Clínicas da UFPE se fundamenta em normativas e legislações pertinentes à saúde e segurança do trabalho, visando assegurar um ambiente laboral saudável e proteger a integridade dos trabalhadores. Dentre as motivações para essa contratação, destacam-se:

I - Legislação Trabalhista e de Segurança Ocupacional: A prestação de serviços de higiene ocupacional está em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas regulamentadoras aplicáveis, como a Norma Regulamentadora NR-9, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), incluindo a avaliação dos agentes químicos presentes nos ambientes de trabalho.

II - Legislação Sanitária: A Anvisa, por meio de suas resoluções, estabelece diretrizes para a segurança e qualidade dos serviços de saúde. Destaca-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50/2002, que estabelece critérios para a qualidade do ambiente em estabelecimentos de assistência à saúde. Essa RDC aborda a necessidade de controle ambiental dos espaços laborais, incluindo requisitos relacionados ao controle de agentes químicos, físicos e biológicos nos ambientes de trabalho.

3.1.2. A falta de avaliações regulares de higiene ocupacional nos ambientes de trabalho pode acarretar consequências negativas para a saúde dos colaboradores e para a própria instituição. A exposição a agentes químicos sem a devida identificação, análise e controle pode resultar em riscos ocupacionais, acidentes de trabalho, doenças relacionadas ao trabalho e impactos negativos na produtividade e no bem-estar dos funcionários.

3.1.3. Nesse sentido, a contratação dos serviços especializados de higiene ocupacional se torna imprescindível, pois possibilitará a identificação e avaliação precisa dos agentes químicos presentes nos ambientes de trabalho do Hospital das Clínicas da UFPE. Por meio das medições e laudos técnicos consistentes, será possível estabelecer medidas de controle adequadas, implementar ações preventivas e corretivas, e promover um ambiente laboral saudável, seguro e em conformidade com as normas e legislações vigentes.

3.1.4. Portanto, a contratação desses serviços tem como objetivo suprir a lacuna existente, garantindo a realização periódica das avaliações de higiene ocupacional, prevenindo riscos à saúde dos colaboradores e proporcionando um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com as exigências legais.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação dos serviços de higiene ocupacional, com emissão de laudos técnicos, resultará em uma série de benefícios tanto diretos quanto indiretos para a Administração do Hospital das Clínicas da UFPE. Esses benefícios são fundamentais para a manutenção das boas condições de trabalho, garantindo um ambiente laboral seguro e saudável. A demanda refere-se à contratação de um serviço especializado capaz de prestar eventuais serviços de medição de agentes químicos nos ambientes de trabalho, com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra.

3.2.2. Assim, os benefícios esperados em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis serão alcançados por meio dessa contratação. Ela viabilizará, em linhas gerais e, em específico, o atendimento das seguintes necessidades:

I - Identificação e Controle de Riscos: A contratação dos serviços de higiene ocupacional permitirá a identificação precisa dos agentes químicos presentes nos ambientes de trabalho, possibilitando a adoção de medidas adequadas para o controle desses riscos. Isso contribuirá diretamente para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, garantindo a segurança e a integridade física dos trabalhadores.

II - Cumprimento das Normas e Legislações: A contratação dos serviços especializados está em conformidade com as normas regulamentadoras e legislações aplicáveis à saúde e segurança do trabalho. Isso assegura o cumprimento das exigências legais e evita sanções e penalidades para a instituição.

III - Melhoria do Ambiente Laboral: Com as avaliações regulares de higiene ocupacional e emissão de laudos técnicos, será possível estabelecer ações corretivas e preventivas para a melhoria do ambiente laboral. Isso promoverá o bem-estar dos colaboradores, refletindo positivamente em sua produtividade e satisfação no trabalho.

IV - Otimização dos Recursos Disponíveis: A contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os profissionais da empresa contratada possuem conhecimentos técnicos específicos e experiência na área de higiene ocupacional, garantindo uma abordagem eficiente e eficaz na execução dos serviços.

3.2.3. Em resumo, a contratação dos serviços de higiene ocupacional trará benefícios

diretos, como a identificação e controle dos riscos ocupacionais, o cumprimento das normas e legislações, a melhoria do ambiente laboral, e indiretos, como a otimização dos recursos disponíveis. Esses benefícios contribuirão para a manutenção das boas condições de trabalho, a preservação da saúde e segurança dos colaboradores e o pleno funcionamento das atividades no Hospital das Clínicas da UFPE.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Conforme estudo técnico preliminar (30481436).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. OBJETO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote único, por registro de preços, de empresa para prestar eventuais serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos ambientes de trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH).

4.2. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma fornecido pela empresa e os prazos estabelecidos na ordem de serviço. Para maior detalhamento, ver o item 4.10.

4.3. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes.

4.4. GARANTIA: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. No caso da garantia, o valor deve ser equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO: Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto principal deste Projeto Básico. A não subcontratação visa garantir a qualidade, a integridade e a responsabilidade integral da empresa contratada em relação à execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas, regulamentos e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico. Qualquer descumprimento dessa cláusula acarretará nas penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

4.6. O Projeto Básico e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, integrarão o serviço a ser firmado, independentemente de transcrição.

4.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.7.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

4.8. MODO DE DISPUTA:

4.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.9. INTERVALO ENTRE LANCES:

4.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor.**

4.10. CRITÉRIOS AMBIENTAIS:

4.10.1. Foram utilizados os critérios do manual da CGU, 6ª edição, setembro de 2023, guia nacional de contratações sustentáveis, link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guia/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.10.2. Os serviços contratados nesta licitação não se enquadram em nenhuma atividade que necessite de licenciamento ambiental prévio, conforme pesquisa à Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União (disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AF38F9A6182>) bem como consulta ao Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF).

4.10.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.10.2.2. que esteja previamente registrado na ANP;

4.10.2.3. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.10.2.4. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.10.2.5. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.10.2.6. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.10.2.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.10.2.8. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

4.11. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.11.1. Contratação de empresa, por registro de preços, para prestar eventuais serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos ambientes de trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH).

4.12. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.13. DA ORDEM DE SERVIÇO: O serviço de elaboração do objeto será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

4.13.1. A Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE para autorizar o início das atividades da CONTRATADA deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) Deverá ser especificado o setor ou área do Hospital das Clínicas da UFPE onde as avaliações de agentes químicos serão realizadas.

b) Deverá ser indicado o agente químico específico que será objeto da avaliação.

c) Deverá ser informada a quantidade de avaliações a serem realizadas, bem como a frequência com que essas avaliações devem

ser conduzidas.

d) Deverá ser especificada a função ou atividade exercida pelos colaboradores que serão objeto das avaliações.

4.13.2. A contratada terá 5 (cinco) dias úteis para contestar a ordem de serviço informando e justificando a fiscalização qualquer impossibilidade de cumprimento de prazo, cotações abaixo no mercado, informação incompleta de forma a não permitir o início do serviço, entre outros. A ausência de contestação formal com evidências da impossibilidade do cumprimento dos prazos e serviços será considerada aceite pleno.

4.13.3. A CONTRATADA ao selecionar o laboratório para análise das amostras, deverá apresentar documentação de comprovação da empresa acreditada pelo INMETRO para avaliação das amostras, em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento do item 4.10.2, para análise e autorização da fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica do necessários para a execução do objeto.

4.13.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de entrar em contato com os setores designados, conforme especificado na Ordem de Serviço (OS), para agendar as avaliações dos agentes químicos. A CONTRATADA deverá estabelecer uma comunicação efetiva e coordenar devidamente com os responsáveis pelos setores para definir as datas, horários e demais detalhes logísticos necessários para a realização das avaliações.

4.13.5. Em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento do item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo:

4.13.5.1. Cronograma em Excel ou outro software específico formalmente em meio digital, mostrando as etapas de execução do serviço.

4.13.5.2. Todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para a USOST e para a fiscalização do contrato, conforme quadro 1, 2 e 3.

4.13.5.3. As estratégias de amostragem para avaliação química a ser executada para contrato, com o cálculo e com o número de amostradores necessários.

4.13.5.4. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

4.13.5.5. Após o recebimento de toda a documentação, a USOST emitirá relação de não conformidade em até 72 horas ou aprovará a permissão de trabalho (PT), que será entregue a CONTRATADA e a fiscalização do contrato.

4.13.5.6. A CONTRATADA providenciará toda a documentação conforme em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da lista de não conformidades da USOST.

4.14. PRAZOS DE ENTREGA: Cada ordem de serviço contará com um prazo de entrega específico e a entrega final será mediante recebimento provisório e definitivo (Art. 168 do Regulamento de Licitações da Ebserrh: § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato).

4.15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o cronograma do serviço.

4.16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da empresa, especialmente designados por meio de portaria:

4.17. Gestor da ata: colaborador designado para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;

4.18. Equipe de Fiscalização Técnica: colaboradores designados para auxiliar o gestor da ata quanto à fiscalização do objeto.

4.19. Fiscal administrativo da ata: colaborador designado para auxiliar o gestor da ata quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

4.20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.21. A instrumentação - pré-requisitos de habilitação - e das diretrizes metodológicas básicas e obrigações específicas para com a prestação dos serviços:

4.21.1. Compete a CONTRATADA a apresentação de Listagem da Instrumentação a ser empregada na prestação dos serviços, detalhando:

- a) Tipo do Equipamento;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Calibrador Secundário (de campo) do Equipamento.

4.21.2. Em qualquer hipótese, não será aceito o uso de acessórios confeccionados artesanalmente e sem procedência conhecida e/ou comprovada, em especial, a utilização de ciclones separadores de partículas.

4.21.3. Os certificados de calibração dos equipamentos e dos calibradores também deverão ser disponibilizados antecipadamente.

4.21.4. Os padrões secundários (calibradores de campo) serão sempre os indicados pelos fabricantes de acordo o manual de operação de cada aparelho, ou seja, de mesma marca e modelo indicado para o item.

4.21.5. A CONTRATADA deverá fornecer procedimentos internos que estabeleçam a gestão de equipamentos (manutenção preventiva e corretiva e calibração) que contenham, no mínimo, planejamento de calibração e manutenção preventiva, os prazos para a realização de cada qual, os requisitos de aprovação dos equipamentos calibrados e as metodologias de calibração rastreáveis, acreditadas e aceitas.

4.21.6. Os equipamentos de medição e calibração deverão ser calibrados obrigatoriamente em instituição acreditada pelo INMETRO.

4.21.7. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração sempre que solicitados.

4.21.8. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento aos serviços contratados deverão seguir, no mínimo, o estabelecido abaixo:

4.21.9. Bomba de amostragem para análise de poeira, fumos, gases e vapores (com kit de baixa vazão), eletrônica com vazão constante e Calibrador de bomba de amostragem (digital). Ambos calibrados por instituição acreditada pelo INMETRO.

4.21.10. Os equipamentos empregados na avaliação de campo deverão ser verificados e calibrados antes e após as avaliações pretendidas, procedimento este que deverá ser rigorosamente observado, sob pena de descarte das amostras tomadas em tais condições, sem sobre-restar ônus quaisquer à CONTRATANTE.

4.21.11. As estratégias de amostragem deverão ser apresentadas a CONTRATANTE antes do início do serviço.

4.21.12. As estratégias de amostragem para avaliações químicas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Metodologia de coleta;

- b) GHE;
- c) Tipo de amostrador;
- d) Vazão de amostragem;
- e) Volume de ar amostrado;
- f) Tempo de amostragem;
- g) Número mínimos de coletas;
- h) Períodos para realização das coletas;
- i) Quantidade de amostradores;
- j) Quantidade de brancos de campo.

4.21.13. As amostras descartadas pela inobservância da CONTRATADA do subitem 4.18.10., subitem 4.18.11. e subitem 4.18.12. e decorrentes serão consideradas amostras não realizadas, ensejando a realização de nova mensuração, em mesma quantidade de amostras, nas mesmas condições pré-estabelecidas, para o devido aceite e processamento dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

4.22. A CONTRATADA observará, cumulativamente, o seguinte:

4.22.1. Bombas de Coleta de Gases e Vapores:

4.22.1.1. Calibração Pré – Uso:

- a) As bombas de amostragem devem ser calibradas com o meio de coleta a ser usado (conjunto cassete, tubos de carvão) em linha entre a bomba e o dispositivo de calibração;
- b) Deixar a bomba operar por 5 (cinco) minutos antes da calibração, para obter uma estabilização completa do funcionamento da bateria da bomba;
- c) Fazer pelo menos 3 (três) leituras no calibrador. Observar se a variação entre os resultados é $\pm 5\%$. Se não, a bomba não deve ser usada e enviada para manutenção. Calcular a média aritmética das leituras;
- d) Documentar a calibração.

4.22.1.2. Calibração Pós – Uso:

- a) Novamente, a bomba deve ser calibrada com o amostrador em linha. Se possível, deixar a bomba ligada após a remoção do meio de coleta amostrado. Se não, uma vez religada, deixar estabilizar por 5 (cinco) minutos antes de proceder a calibração;
- b) Fazer pelo menos 3(três) leituras no calibrador. Observar se a variação entre os resultados é $\pm 5\%$. Se não, a amostra deve ser considerada inválida e descartada. Calcular a média aritmética das leituras;
- c) Comparar as médias pré e pós-uso. Observar se a variação é menor que 10 %. Se não, a amostra deve ser considerada inválida e descartada;
- d) Calcular a média aritmética da pré e pós-calibração. Este resultado deverá ser informado na planilha de campo, preferencialmente utilizando a impressão direta do calibrador;
- e) Documentar a calibração.

4.22.2. Nas avaliações dos Gases e Vapores para cada tipo de substância ou grupo devem-se consultar metodologias padronizadas (exemplo: metodologia OSHA, NIOSH e EPA), que fornecem toda a metodologia de amostragem de campo (vazão, tempo de coleta, tipo de meio de retenção) e análise laboratorial.

4.22.3. Critério de medição por meio de aspiração contínua.

4.22.4. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

4.22.5. As avaliações devem ser enviadas para laboratórios certificado pelo INMETRO.

4.22.6. A CONTRATADA deverá fornecer o branco de campo na quantidade determinada pela metodologia de amostragem escolhida, nos casos omissos será de 10% das amostras, sempre arredondando para o inteiro imediatamente superior.

4.22.7. A CONTRATADA só poderá usar monitores passivos nos casos de inexistência de outra metodologia de amostragem.

4.22.8. CÁLCULO E TEMPO DE SATURAÇÃO DOS AMOSTRADORES:

4.22.8.1. A CONTRATADA deverá respeitar o tempo de saturação dos amostradores utilizados nas medições de agentes químicos. Para garantir uma avaliação precisa e completa, a CONTRATADA será responsável por calcular a quantidade necessária de amostradores a serem utilizados, a fim de cobrir todo o período de avaliação requerido.

4.22.8.2. A determinação do número adequado de amostradores levará em consideração o tempo de exposição previsto, o fluxo dos agentes químicos presentes no ambiente de trabalho, volume máximo coletado por amostrador e quaisquer outras variáveis relevantes. É fundamental que a CONTRATADA possua conhecimentos técnicos especializados para realizar essa estimativa corretamente, garantindo a representatividade das amostras coletadas e a confiabilidade dos resultados obtidos.

4.22.8.3. Portanto, a CONTRATADA deverá realizar os cálculos necessários para determinar a quantidade apropriada de amostradores a serem utilizados, de acordo com o tempo de saturação e outros parâmetros relevantes, visando cobrir integralmente o período de avaliação estabelecido neste Projeto Básico.

4.22.9. Todas as avaliações serão acompanhadas por um representante da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) a fim de certificar-se de que os procedimentos para realização das medições estão sendo seguidos adequadamente, conforme consta nas normas vigentes;

4.22.10. A Apresentação dos Resultados atenderá obrigatória e cumulativamente o seguinte:

4.22.10.1. As informações das avaliações ambientais devem ser impressas separadas por ambiente através de Modelo de Laudo Técnico.

4.22.10.2. O Laudo Técnico deve apresentar informações do aparelho que for usado para medir avaliar ou dosar um funcionário em seu setor de trabalho apresentando os seguintes itens:

- a) Foto do local;
- b) Nome do funcionário;
- c) Função;
- d) Lista de EPI's (somente os EPI's usados no momento da medição);
- e) Aparelho usado para a medição;
- f) Duração da medição (horário inicial, final e intervalo);
- g) Data da medição;
- h) Agente e tempo de coleta;
- i) Nível apurado e nível limite;
- j) Certificado de Calibração;
- k) Outras informações relevantes

4.22.10.3. O laudo técnico deverá ser fornecido em duas cópias impressas, devidamente assinadas, e em formato digital PDF. A versão digital do laudo deve ser entregue em um arquivo PDF, com todas as páginas numeradas e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.22.10.4. A formatação básica comum para os laudos técnicos deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - Capa: A capa do laudo deve conter as informações essenciais, como o nome da empresa contratada, nome do Hospital das Clínicas da UFPE, título do laudo, número do laudo, data de emissão e qualquer outra informação relevante.
- II - Sumário: O sumário deve apresentar uma lista clara e organizada dos principais tópicos e seções abordados no laudo, com suas respectivas páginas.
- III - Introdução: A introdução deve contextualizar o objetivo do laudo, fornecer informações sobre o local e período das avaliações, bem como quaisquer outras informações pertinentes para compreender o escopo e o contexto das avaliações realizadas.
- IV - Metodologia: A seção de metodologia deve descrever detalhadamente os métodos e procedimentos utilizados para a coleta de dados, medições, amostragem e análise de agentes químicos, incluindo os equipamentos utilizados e os critérios de conformidade adotados.
- V - Resultados e Discussão: Nesta seção, os resultados das avaliações devem ser apresentados de forma clara e objetiva. Deve-se fazer uma análise dos dados coletados, comparando-os com os limites legais e normas aplicáveis, identificando os pontos críticos, os riscos encontrados e suas respectivas classificações.
- VI - Conclusão: A conclusão deve resumir as principais constatações e recomendações com base nos resultados obtidos nas avaliações. Deve-se destacar eventuais medidas corretivas ou preventivas que devem ser adotadas para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores.
- VII - Anexos: Os anexos podem conter informações complementares, como tabelas de dados, gráficos, imagens, registros fotográficos, referências bibliográficas e quaisquer outros documentos relevantes para respaldar o laudo técnico.

4.22.10.5. Apresentar limite de tolerância e nível de ação conforme NR 15, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

4.22.10.6. Apresentar a calibração do aparelho antes e depois das medições.

4.22.10.7. Descrever o tipo de exposição do servidor juntamente com o tempo de exposição:

- Exposição Eventual ou Esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- Exposição Habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;
- Exposição Permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4.22.10.8. Além da emissão do laudo técnico, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha, em Excel, resumo contendo as avaliações realizadas, conforme os seguintes campos mínimos:

- DATA: Data da realização da avaliação.
- NOME DO FUNCIONÁRIO: Nome do colaborador avaliado.
- FUNÇÃO: Função ou cargo ocupado pelo colaborador.
- SETOR: Setor ou área de trabalho do colaborador.
- AGENTE: Agente químico avaliado.
- TEMPO DE COLETA: Tempo de exposição durante a coleta da amostra.
- VOLUME: Volume da amostra coletada.
- NÍVEL APURADO: Nível de exposição ao agente químico apurado durante a avaliação.
- NÍVEL LIMITE: Nível limite estabelecido pela legislação ou norma técnica aplicável.
- CLASSIFICAÇÃO: Classificação da exposição em relação ao nível limite (ex: abaixo do limite, acima do limite, entre outros).

4.22.10.9. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela emissão do laudo (caso a Empresa prestadora do serviço julgue necessário mais dados, esses poderão ser acrescentados).

4.22.10.10. Além do laudo técnico apontar a fonte geradora do risco, deverá também propor medidas de controle que possam minimizar ou neutralizar risco.

4.22.10.11. O prazo para emissão do laudo técnico será de 20 dias úteis após a realização das medições. A CONTRATADA terá esse período para realizar todas as análises necessárias, compilar os resultados obtidos e elaborar o laudo técnico completo e consistente.

4.22.10.12. No entanto, caso os laboratórios credenciados para a avaliação das amostras tenham estabelecido um prazo diferente para a conclusão das análises, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, de forma antecipada, informando o novo prazo estabelecido pelo laboratório. Essa comunicação por escrito é essencial para que ambas as partes estejam cientes e possam ajustar suas expectativas em relação ao prazo de emissão do laudo técnico.

4.22.10.13. É importante ressaltar que o prazo estabelecido de 20 dias úteis é um prazo máximo, e a CONTRATADA deverá envidar todos os esforços necessários para emitir o laudo técnico o mais rapidamente possível, desde que seja garantida a qualidade e precisão das análises realizadas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviços para contratação de empresa, por registro de preços, para prestar eventuais serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos ambientes de trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH), a serem contratados mediante licitação, conforme regulamento de licitações e contratos da EBSEH e lei 13.303/2016. A ser contratado mediante **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** com CRITÉRIO DE JULGAMENTO de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do HC/UFPE - EBSEH, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços, objeto deste Projeto Básico:

5.4.1. São de natureza eventual.

5.4.2. **Caracterizam-se de natureza eventual**, tendo em vista que serão emitidas ordens de serviços com descrição de serviços estimativos com prazo para conclusão.

5.4.3. Enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507 de 21 de setembro de 2018, em seu artigo 4º, diz que: Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

5.5. Conforme disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, considera-se serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

5.6. O regime de execução de empreitada por preço unitário por item foi escolhido devido:

I - Precisão e Transparência nos Custos: A contratação por preço unitário permite estabelecer preços específicos para cada unidade de serviço a ser executado. Isso proporciona maior precisão e transparência nos custos envolvidos, garantindo um melhor controle dos recursos públicos e evitando possíveis sobrepreços ou pagamentos indevidos.

II - Flexibilidade na Contratação: A contratação por preço unitário permite a flexibilidade na escolha das unidades de serviço que serão contratadas, de acordo com as necessidades específicas do Hospital das Clínicas da UFPE. Isso possibilita ajustes na quantidade de unidades contratadas conforme a demanda real, evitando a contratação de serviços desnecessários e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

III - Equidade na Comparação de Propostas: Ao adotar o regime de preço unitário, a comparação das propostas se torna mais equitativa, pois as empresas concorrentes serão avaliadas com base nos mesmos preços estabelecidos para as unidades determinadas de serviço. Isso contribui para uma análise mais justa e imparcial, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício para o Hospital das Clínicas da UFPE.

IV - Controle da Qualidade: A contratação por preço unitário possibilita estabelecer critérios de qualidade rigorosos para cada unidade de serviço contratada. Isso assegura que as medições de agentes químicos e a emissão de laudos técnicos sejam realizadas de acordo com os padrões exigidos, garantindo a obtenção de resultados confiáveis e de alta qualidade.

5.7. A opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário se mostra a escolha adequada para a contratação dos serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos. Esse regime oferece precisão e transparência nos custos, flexibilidade na contratação, equidade na comparação de propostas e controle da qualidade dos serviços, atendendo às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE de forma eficiente e eficaz.

5.8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. NATUREZA DO SERVIÇO: Trata-se de serviços de engenharia com regime de execução por empreitada por preço unitário conforme lei 13.303/2016;

5.9. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação serviço comum de pelo regulamento de licitações e contratos da EBSERH, lei 13.303/2016.

5.10. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços de natureza eventual.

5.11. CESSÃO DE MÃO DE OBRA: Sem dedicação exclusiva.

5.12. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário;

5.13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote único.

5.14. A opção pelo critério de julgamento por lote único se justifica pelos seguintes motivos:

I - Inteira e Confiança: A contratação por lote único visa preservar a inteireza do serviço a ser prestado, garantindo a confiabilidade necessária para a presente licitação. Ao agrupar todos os serviços em um único lote, evita-se a fragmentação e a divisibilidade, o que poderia comprometer a qualidade e a coerência global do serviço oferecido. A manutenção da integridade do serviço contribui para uma melhor padronização e alinhamento com os requisitos estabelecidos, assegurando a conformidade com as necessidades e expectativas da instituição contratante.

II - Economia de Escala: A opção pelo lote único permite aproveitar a economia de escala, pois ao contratar todos os serviços em um único lote, é possível obter melhores condições comerciais e preços mais vantajosos. Essa abordagem evita a dispersão de recursos e otimiza o uso dos mesmos, resultando em benefícios financeiros para a instituição contratante.

III - Padronização dos Serviços: A contratação por lote único favorece a padronização dos serviços, uma vez que todas as atividades relacionadas à higiene ocupacional e emissão de laudos técnicos estarão sob a responsabilidade de uma única empresa contratada. Isso proporciona maior consistência nos procedimentos adotados, facilita a gestão e o acompanhamento dos serviços, além de promover a coerência e a uniformidade nos resultados obtidos.

IV - Tempo de Execução: A contratação por lote único permite otimizar o tempo de execução dos serviços. Ao agrupar todos os serviços em um único lote, evita-se a necessidade de gerenciar prazos e cronogramas distintos para cada fornecedor ou atividade específica. Isso simplifica a coordenação das atividades, agiliza o processo de contratação e execução, e permite uma conclusão mais eficiente e efetiva dos serviços no menor tempo possível.

V - Operacionalização e Gestão Eficientes: Ao optar pelo critério de julgamento por lote único, evita-se a complexidade administrativa e operacional decorrente da contratação e gerenciamento de múltiplos lotes e fornecedores. A concentração dos serviços em um único lote simplifica a operacionalização e a gestão dos serviços prestados, resultando em maior eficiência, coordenação e controle por parte da instituição contratante.

5.15. A opção pelo critério de julgamento por lote único apresenta-se como a escolha mais adequada para a contratação dos serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos. Esse critério garante a inteireza e a confiabilidade do serviço, promove a economia de escala, favorece a padronização dos serviços, possibilita uma operacionalização e gestão mais eficientes, além de otimizar o tempo de execução dos serviços, atendendo às necessidades do Hospital das Clínicas

5.16. A omissão na descrição de quaisquer informações dos serviços ou dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer da execução da ata, não exime a empresa da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas.

5.17. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira, durante o horário de plantão diurno, excluindo-se os sábados, domingos e feriados. Entretanto, em situações excepcionais, poderá haver a necessidade de solicitar à contratada a prestação dos serviços em horários diversos. Nesses casos, o pedido de serviço será comunicado à contratada pelo Fiscal do Contrato, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, garantindo o planejamento e a organização adequados para a realização dos serviços de forma eficiente e pontual.

5.18. Considerando a natureza específica dos serviços descritos no Projeto Básico, que não se tratam de obras ou construções civis, a ausência de insumos e materiais relevantes nesses serviços e as particularidades do mercado de higiene ocupacional, justifica-se a não utilização das tabelas de referência SINAPI, SICRO e ORSE nesta licitação. Em vez disso, buscar-se-á fontes de informações mais adequadas e específicas para a estimativa dos custos envolvidos nos serviços de medição de agentes químicos nos ambientes de trabalho, garantindo uma licitação transparente e condizente com a natureza do objeto contratado.

5.19. A empresa deverá possuir todas as ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.

5.20. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preço homologada na licitação.

5.21. Para cada necessidade, o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH registrará uma Ordem de Serviço, com a descrição dos serviços a executar. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para a execução dos serviços em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a Contratada. Tal

prazo, aprovado pela fiscalização, será registrado na Ordem de Serviço - OS.

5.22. A metodologia de execução dos serviços seguirá as legislações e normas de segurança do trabalho, do MTE, e higiene do trabalho da Fundacentro. Será imprescindível que as avaliações abranjam a totalidade da jornada de trabalho dos colaboradores, com um padrão de 12 horas como referência. Essa abrangência é fundamental para garantir a efetividade das medições e a identificação precisa dos agentes químicos presentes nos ambientes laborais do Hospital das Clínicas da UFPE. O HC-UFPE avaliará sugestões de alteração de metodologia proposta pela empresa contratada, desde que não acarretem ônus adicionais para a instituição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. 6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.3. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

6.4. Certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. O visto do CREA será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413 /97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

6.5. **Comprovação da capacidade técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante. Os atestados devem demonstrar a experiência prévia do licitante na prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico, contemplando as respectivas quantidades mínimas de 50% do total de itens exigidos. Essa exigência tem como objetivo assegurar que o licitante possua a capacidade técnica necessária para realizar adequadamente os serviços propostos.

6.5.1. **Comprovação da capacidade técnico-operacional** poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao(s) objeto(s) da presente contratação.

6.5.2. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.6. **A Comprovação da capacidade técnico-profissional** - apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, sendo um(a) com formação em Engenharia ou Arquitetura, um(a) com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, imbuídos dos serviços de avaliações ambientais, registrados pelo CREA ou CAU da região pertinente.

6.6.1. Para os profissionais com formação em Engenharia e Arquitetura devem comprovar já executaram no mínimo 50% do total de itens exigidos.

6.6.2. Foram exigidos os quantitativos para as capacidades técnico-profissional e técnico-operacional tendo em vista a complexidade, dos serviços com maior chance de contratação e relevância. Cabe salientar que foram exigidos separadamente, pois comprovaria tanto a experiência da empresa com a execução quanto o do responsável técnico.

6.6.3. A equipe de campo deverá contar com a presença de um profissional habilitado, engenheiro de segurança do trabalho, que será responsável por supervisionar as atividades realizadas. Este profissional deverá estar presencialmente durante todas as etapas do processo, garantindo a conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, além de oferecer suporte técnico aos demais membros da equipe.

6.6.4. No caso de indisponibilidade do profissional apresentado na proposta técnica, no momento da assinatura do contrato para início dos trabalhos, a contratada deverá providenciar a mobilização de um profissional com qualificação igual ou superior ao anteriormente apresentado. No entanto, a aprovação desse novo profissional estará sujeita à análise e aprovação da contratante. Da mesma forma, se houver necessidade de substituição de membros da equipe durante a execução dos serviços, a contratada deverá interromper temporariamente a realização dos mesmos até que o profissional substituto seja devidamente aprovado pela contratante.

6.6.5. O profissional deve pertencer ao quadro permanente da EMPRESA LICITANTE na data prevista para a abertura da licitação.

6.6.6. Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **empregado;** ou
- b) **sócio;** ou
- c) **diretor;** ou
- d) **prestador de serviços**
- e) **profissional** disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

6.6.7. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) **empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- b) **sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- c) **diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- d) **prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- e) **profissional:** declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

6.7. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA: A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

6.7.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.7.2. Regulamento de licitações e contratos da Ebserrh 2.0;

6.7.3. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a Resolução-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;

6.7.4. Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

6.7.5. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

6.7.6. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;

6.7.7. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas.

6.7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.8.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

7. VISTORIA

7.1. A empresa deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-900, até o último dia útil anterior à data do início do prazo de envio das propostas, mediante agendamento no horário das 08 às 11h e das 13 às 15h, com a Chefia da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Hospital das Clínicas, ou outro (a) funcionário (a) por ela designado (a), pelo telefone (81) 2126.3591. Para realização da vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.2. Faculta-se à empresa, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.3. Durante a visita os participantes **deverão estar usando máscara**.

7.4. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo II deste** Projeto Básico.

7.5. A empresa que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Tratando-se de regime de execução de empreitada por preço unitária, a medição será realizada após a verificação da execução de relatório de manutenção mensalmente, conforme especificações deste Projeto Básico.

8.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3. A avaliação da execução do objeto utilizará também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução.

8.6. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo as especificações deste Projeto Básico.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIOS E PRAZOS

9.1. A data de início da execução dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO com a emissão da ordem de serviço, após a apresentação de todos os documentos necessários para execução da mesma.

9.2. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

9.2.1. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, necessários conforme legislação pertinente.

9.2.2. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho

9.2.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à USOST/EBSERH, em atendimento a NR07, NR9 e NR 32 da portaria 3214/78, cópia do PPRA e do PCMSO da empresa contratada, cópia do cartão de vacinação (atualizado) e cópia dos certificados de capacitação para NR32. A empresa contratada também fica obrigada a manter os ASO's dos seus funcionários sempre atualizados, enviando cópias dos mesmos à USOST/EBSERH.

9.3. Deverá ser apresentado à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST, antes do início das atividades, as documentações informadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1 - TREINAMENTO OBRIGATÓRIO			
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	ATIVIDADES
1.	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR-01 NR-06 NR-32	Todas

QUADRO 2 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE

1.	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)/ Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	NR-01 / NR-09
2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	NR-07
10	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06

QUADRO 3 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1.	Cartão de Vacinação (conforme NR-32)	NR-07 e NR-32
2.	Ordens de Serviço - OS	NR-01
3.	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	NR-07
6.	Fichas de entrega de EPI	NR-06
7.	Ficha de treinamento e cópia dos certificados.	NRs

MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA

9.4. Todas as ferramentas, insumos e equipamentos para a mobilização, manutenção e segurança do espaço físico serão de responsabilidade da empresa.

MATERIAIS E SERVIÇOS

9.5. A empresa CONTRATADA deverá proceder conforme as diretrizes abaixo relacionadas::

9.5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as condições para realização dos serviços. Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser fornecidos e transportados pela CONTRATADA, devendo ser todos de primeira qualidade e obedecer às normas da ABNT. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior;

9.5.2. Assegurar que os equipamentos de medição estejam calibrados por uma instituição acreditada pelo INMETRO na Rede Brasileira de Calibração - RBC, de acordo com a legislação vigente.

9.5.3. Garantir que os meios de coleta sejam analisados em laboratórios registrados e autorizados pelo INMETRO.

9.5.4. Fornecer todos os registros e documentações comprobatórias da calibração dos equipamentos de medição e da autorização dos laboratórios de análise.

9.5.5. Seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes, incluindo as estabelecidas pelo INMETRO, para assegurar a conformidade e qualidade dos serviços prestados.

9.5.6. Manter os equipamentos de medição e os meios de coleta em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas quando necessário.

9.5.7. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os certificados de calibração dos equipamentos e os laudos de análise dos meios de coleta utilizados.

9.5.8. Retirar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.5.9. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e garantir a utilização de materiais de qualidade adequada para a realização dos serviços, conforme as especificações do Projeto Básico.

9.5.10. A CONTRATADA também deverá:

9.5.11. Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual necessários.

HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho (segunda-feira a sexta-feira de 7:00 às 19:00) e, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá alterá-la sempre que alguma atividade do HC-UFPE assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da FISCALIZAÇÃO.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

9.7. A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

9.7.1. O componente da equipe técnica deverá possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, comprovado por meio de certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe.

9.8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho responsável pela execução dos serviços contratados;

NORMAS

9.9. Para a prestação dos Serviços Contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT conforme Lei 4.150 de 1962, além das legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural e em especial:

9.9.1. NR-1 (Norma Regulamentadora nº 1): DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

9.9.2. NR-6 (Norma Regulamentadora nº 6): EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.9.3. NR-9 (Norma Regulamentadora nº 9): AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS - Estabelece diretrizes para a avaliação e controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho, incluindo os agentes químicos.

9.9.4. NR-15 (Norma Regulamentadora nº 15): Atividades e Operações Insalubres - Define os limites de tolerância e as medidas de controle para exposição ocupacional a agentes químicos que podem ser considerados insalubres.

9.9.5. NHO (Normas de Higiene Ocupacional) da Fundacentro: Conjunto de normas técnicas que estabelecem critérios e procedimentos para avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo a avaliação de agentes químicos.

9.9.6. Normas e regulamentos específicos para cada agente químico: Dependendo do

tipo de agente químico avaliado, podem existir normas específicas que estabelecem limites de exposição, métodos de amostragem e critérios de avaliação.

9.10. Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

9.11. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas, as quais a CONTRATANTE também ficará submetida durante a realização dos serviços.

PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

9.12. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução do serviço, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

9.13. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

9.14. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação serão indicados pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC-UFPE.

10.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	Grau de penalidade em caso de descumprimento
11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;	4
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;	5
11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;	3
11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;	3
11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;	3
11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;	2
11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;	3
11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;	1
11.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;	3
11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;	1
11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico no prazo determinado;	2
11.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;	2
11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	3
11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a	3

CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;	
11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	4
11.16. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;	2
11.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;	2
11.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:	
11.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;	2
11.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;	2
11.18.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.	2
11.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;	3
11.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;	2
11.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;	2
11.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;	2
11.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;	1
11.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;	3
11.25. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);	3
11.26. Manter preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro para cuidar da parte administrativa.	3
11.27. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLT/MPOG nº 1, de 19/01/2010.	3
11.27.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;	3
11.27.5. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:	3
11.27.5.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;	3
11.27.5.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;	3
11.27.5.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;	3
11.27.5.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.	3

11.27.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;	3
11.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:	
11.28.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;	3
11.28.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"	3
11.28.9. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação." "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata." Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição: "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata	3
11.28.10. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.	3
11.28.11. Nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto n° 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências: a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido. b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição; c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); d) observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para	3

destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."	
11.28.12. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;	3
11.28.13. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.	3
11.28.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171, inciso VI do RLCE 2.0;	3
11.28.15. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;	3
11.28.16. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.	3
11.28.17. A CONTRATADA também será responsável pelos danos causados ao HC UFPE- Filial EBSEERH e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão	5
11.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;	3
11.30. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, incluindo todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE, em especial às citadas a seguir:	3
11.30.18. NR 06: Equipamento de proteção individual;	3
11.30.19. NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;	3
11.31. Fornecer, quando solicitada, esclarecimentos e informações técnicas à contratante, acerca do serviço a ser executado por escrito, bem como todas as medidas de segurança que serão adotadas para realização dos mesmos.;	2
11.32. A CONTRATADA deverá enviar concordância, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.	5
11.33. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências.	2
11.34. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços periódicos/preventivos ou junto com orçamento no caso dos serviços eventuais, a qual deve ser imediatamente atualizada nos casos de alteração.	3
11.35. Registrar, em planilha no excel ou outro software compatível, informações completas sobre cada serviço realizado: insumos utilizados, consumos, tempo consumido na execução e enviar em formato digital	2
11.36. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações da USOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.	3
11.37. Entregar ao HC-UFPE materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da fiscalização.	3
11.38. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.	3
11.39. A CONTRATADA deverá utilizar meios de radiocomunicação para maior agilidade da execução dos serviços.	2
11.40. Receber visitas da equipe de saúde e segurança do trabalho da contratante, prestando todas as informações necessárias solicitadas.	1
11.41. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.	2
11.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.	2

11.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;	3
11.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.	3
11.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: 11.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; 11.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata; 11.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. 11.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.	3
11.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.	3
11.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);	2

Os graus de penalidade aplicados em caso de descumprimento das obrigações foram definidos com base na tabela Critérios para Definição dos Graus de Penalidade.

Critérios para Definição dos Graus de Penalidade	
Grau de Penalidade	Descrição dos Critérios Utilizados (exemplificativo)
1	Deixar de entregar relatórios técnicos das manutenções programadas dentro do prazo estipulado, apresentar funcionários sem identificação adequada durante a execução dos serviços e outras situações que possam causar algum tipo de dano a execução e fiscalização do contrato a longo prazo;
2	Deixar de fornecer documentações referentes a atualizações técnicas realizadas fora do prazo estipulado, deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas estabelecidas em lei, deixar de documentar de forma clara e objetiva as soluções utilizadas no âmbito da execução do contrato e outras situações que possam causar prejuízo técnico para a execução e fiscalização do contrato a longo prazo;
3	Pequenos atrasos na execução das manutenções programadas, execução de serviços por funcionários sem documentação previamente aprovada pela contratante, criar situações de baixo risco potencial durante a execução do contrato e outras situações relacionadas a documentação de segurança do trabalho.
4	Deixar acontecer situações que caracterizem inexecução parcial do contrato, atrasos muito grandes no atendimento das situações de emergência e outras situações que tragam qualquer tipo de dano no curto prazo;
5	Deixar acontecer situações de inexecução total do contrato, inviabilizando totalmente o atendimento, deixar de cumprir normas de segurança ou qualquer outra situação de alto risco potencial para os colaboradores e/ou o objeto do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.10. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.11. Arquivar, entre outros documentos, laudos, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.12. Exigir da CONTRATADA que providencie, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 156 do RLCE 2.0, e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

12.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto principal deste Projeto Básico. A não subcontratação visa garantir a qualidade, a integridade e a responsabilidade integral da empresa contratada em relação à execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas, regulamentos e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico. Qualquer descumprimento dessa cláusula acarretará nas penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 161 e seguintes do RLCE 2.0.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. Fiscalização do serviço,

15.16.2. Verificação do relatório fotográfico;

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RLCE 2.0.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as análises laboratoriais e à entrega dos relatórios e laudos exigíveis.

16.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

16.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 16 deste Projeto Básico.

17.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

17.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. a data da emissão;

17.3.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.3.3. o período de prestação dos serviços;

17.3.4. o valor a pagar; e

17.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

18.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo Aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do

valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE.

19.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Seção III do Capítulo II da Lei nº 13.303, de 2016 e da art. 178 do RLCE 2.0, a CONTRATADA que, dentre outros:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.1.6. não manter a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. **Suspensão temporária de participação** em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, e 20.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, sendo a tabela 1 utilizada como referência para o item 9 deste Projeto Básico:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor da ordem de serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor da ordem de serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor da ordem de serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;	5
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	2
7	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	4

20.5. Também fica sujeita à penalidade do subitem 20.2.3, a CONTRATADA que:

20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.5.8. Não mantiver a proposta;

20.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSERH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.10.2. Caso a CONTRATANTE determine a penalidade, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebsersh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

20.11.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.12. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

20.13. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

20.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21. VIGÊNCIA DA ATA

21.1. A ata terá vigência de 12 meses.

21.2. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, neste prazo computados os primeiros doze meses, conforme disciplinado no contrato.

21.2.1. Caso convocado será realizada consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com

o Poder Público.

21.2.2. As condições de habilitação consignadas neste Projeto Básico deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

21.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.4. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

21.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade do HC/UFPE - EBSERH.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. Em atendimento ao art. 35, inciso XXI do RLCE 2.0, aos riscos da contratação serão balizados pelo documento (30904581).

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A estimativa proposta está consignado no Anexo I -Planilha de Estimativa de Preço.

23.2. A apuração das presentes estimativas fora realizada a partir de Mapa de Preços - Pesquisas de Mercado - junto às empresas especializadas do setor e integram os autos do Processo Administrativo, sendo os valores unitários e globais.

23.3. Na proposta de preços deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto desta licitação bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) proposta, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Também os ensaios, inspeções, levantamentos, laudos, testes que se fizerem necessários para a posterior elaboração dos produtos desta contratação deverão estar inclusos no custo unitário de cada item da proposta apresentada pelo licitante.

23.4. O valor estimado que embasará o processo licitatório é sigiloso conforme o Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.2. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

25. CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

25.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

25.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

25.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

25.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

25.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- apresentar todos os dados e informações solicitados pela

CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD

27. UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

27.1. Esta ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes, desde que obtenham autorização por escrito dos participantes originais.

28. ANEXOS

28.1. ANEXO I - Planilha de estimativa de preço.

28.2. ANEXO II - Atestado de vistoria (facultativo)

28.3. ANEXO III - Declaração de dispensa de vistoria

28.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

28.5. ANEXO V - Modelo de termo de recebimento provisório

28.6. ANEXO VI - Modelo de termo de recebimento definitivo

28.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vedação do Nepotismo

28.8. ANEXO VIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

28.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

Assinam o presente documento:

1. Zimomni Rodolfo dos Santos - Analista em Administração - Matrícula SIAPE nº 1960325

2. Adolfo Macêdo Mesquita - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Matrícula SIAPE nº 2237622

3. Adelle Cristine Lucas Cordeiro - Técnica em Segurança do Trabalho - Matrícula SIAPE nº 2160237

4. Taciana Maria Santos Leal Ferreira - Técnica em Segurança do Trabalho - Matrícula SIAPE nº 2315735

Aprovado por:

3. Lenita Almeida Amaral - SIAPE nº 1134169 - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;

4. Wagner de Lima Cordeiro - SIAPE 1295815 - Gerente Administrativo e Financeiro;

Autorizado por:

5. Filipe Carrilho de Aguiar - SIAPE 1134544 - Superintendente, Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, Boletim de Serviço nº 1082 - EBSERH;

ANEXO I PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

Para estimativa dos serviços, fora realizada a partir de Mapa de Preços - Pesquisas de Mercado (ver documento nº 30799423) junto às empresas especializadas do setor e integram os autos do Processo Administrativo, sendo os valores unitários e globais.

ANEXO II ATESTADO DE VISTORIA (facultativo)

Atesto, para fins de habilitação DE LICITAÇÃO Nº/20..., que (nome e função), representante da empresa....., compareceu nesta data e vistoriou o local da realização dos serviços: Avenida Professor Moraes Pego, S/N - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-900 no e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife,..... de..... de 2023.

Local: (Nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

REPRESENTANTE DO LICITANTE assinatura/nome/função e RG

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, para fins de habilitação DE LICITAÇÃO Nº/20..., que (nome e função), representante da empresa....., que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informo que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife,..... de..... de 2023.

REPRESENTANTE DO LICITANTE assinatura/nome/função e RG

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Ao: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Referente ao: Pregão nº ____/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Higiene Ocupacional com Emissão de Laudos Técnicos Consistentes em Medições de Químicos nos Ambientes de Trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE

Enviar proposta para o e-mail sad.hc-ufpe@ebserh.gov.br, para os itens relacionados abaixo:

Item	Especificação	Apresentação	Quantidade (unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Acetona	unidade	10		
2	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Acético	unidade	42		
3	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Clorídrico	unidade	16		
4	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Fosfórico	unidade	10		
5	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Peracético	unidade	8		
6	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Alcool Etilico	unidade	18		
7	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Alcool Isopropílico	unidade	8		
8	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Alcool Metílico	unidade	14		
9	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Anilina	unidade	8		
10	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Cloro	unidade	4		
11	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Fenol	unidade	16		
12	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Formaldeído	unidade	20		
13	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Parafina	unidade	8		
14	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Xilol	unidade	12		
VALOR TOTAL					

1. O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com laboratório, frete, mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
2. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
3. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____ ____/____/20__	Data:
DESCRIÇÃO:	
PROCESSO Nº	Pregão Nº
PRAZO DA EXECUÇÃO: Os serviços foram iniciados no prazo de (xxxxx) dias da emissão da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo de (xxxxx) dias da emissão da mesma.	
OBJETO	
CUSTO DO SERVIÇO R\$ xxx.xxx,xx (.....valor por extenso.....)	
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:descrever os serviços que foram recebidos e a avaliação da qualidade encontrada após conclusão dos mesmos..	
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-900 Telefone: (81) 2126-3633	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº. ____/20__, datado de ____/____/____, atendendo as exigências legais pertinentes ao objeto mencionado, declaramos que, após análise de todos os pareceres técnicos elaborados, instrumentos de medição de resultado utilizados e todos os relatórios de fiscalização elaborados: I. Todos os itens da planilha orçamentária contratada (alterada ou não pelos termos aditivos ou de supressão existentes) foram executados e se encontram de acordo com as especificações do projeto ou plano de ação; II. Não foram encontrados problemas técnicos nas instalações; III.descrever demais considerações.... Sendo assim, pelo presente Termo de Recebimento Provisório, RECEBEMOS O OBJETO do contrato anteriormente referido, reafirmando que por ora foram cumpridos todos os compromissos existentes entre as partes.	

FISCAL DO CONTRATO
SIAPE

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____ ____/____/20__	Data:
DESCRIÇÃO:	
PROCESSO Nº	Pregão Nº
OBJETO:	
ITEM DE SERVIÇO: (xxxxxxxxx descrever os itens de serviços que estão com recebimento definitivo... caso seja toda a etapa, descrever qual ou quais etapas xxxxxx)	
ETAPA: (xxxxxxxxx descrever qual etapa dos serviços estão sendo entregues... Combate a Incêndio, Esquadrias, etc xxxxx)	
CONTRATANTE: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH	
CONTRATADA: (xxxx razão social completa da empresa CONTRADADA xxxx xxxx xxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx)	
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-900 Telefone: (81) 2126-3633	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no itemdo Termo de Referência de licitação, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada, possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência e Contrato supracitado. Sendo assim, pelo presente Termo de Recebimento Definitivo, RECEBEMOS O OBJETO do contrato nº. ____/20__, datado de ____/____/____, reafirmando que foram cumpridos todos os compromissos existentes entre as partes, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas no Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02	

FISCAL DO CONTRATO
SIAPE

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE

ANEXO VII**MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO**

(Empresa _____, CNPJ nº _____ sediada _____ à _____ (endereço completo), _____ declara para os devidos fins que:

- tem conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade de ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

PEL nº ____/2023

LOCAL: _____

Mês/Ano da Verificação: ____/____

A.1. Não utilização ou ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's/EPC's adequados.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal e gestor do contrato, que anotará cada falta de uso de equipamento e/ou utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

A.2. Empregado sem uniforme ou incompleto e/ou sem crachá, conforme especificado no Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal e gestor do contrato, que anotará cada falta de uso de uniforme ou crachá e/ou sua utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia.

A.3. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

AFERIÇÃO: Condição à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal e gestor registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

A.4. Não entregar cronograma em Excel ou outro software da ordem de serviço em prazo estipulado no item 4.14 ou deixar de atualizar o cronograma semanalmente.

AFERIÇÃO: Condição à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de cada ordem de serviço sem cronograma e por dia de atraso.

A.5. Não substituir funcionário ou preposto solicitado pela fiscalização.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal e gestor do contrato, que anotará cada falta sem substituição.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

A.6 Atraso na execução de ordem de serviços em que seja comprovada a responsabilização da empresa.

AFERIÇÃO: Condição à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de cada ordem de serviço e por dia de atraso.

A.7. Manter empregado sem qualificação ou sem os treinamentos estipulados pela USOST para executar os serviços contratados.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal e gestor do contrato de empregado que não possua a qualificação ou treinamentos exigidos no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia.

A.8. Não entregar os documentos em prazo estipulado no item 4.14.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal e gestor do contrato, por dia.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por ordem de serviço e por dia.

RESUMO

A.1. Não utilização ou ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's/EPC's adequados.

A.2. Empregado sem uniforme ou incompleto e/ou sem crachá, conforme especificado no Termo de Referência.

A.3. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

A.4. Não entregar cronograma em Excel ou outro software da ordem de serviço em prazo estipulado no item 4.14 ou deixar de atualizar o cronograma semanalmente.

A.5. Não substituir funcionário ou preposto solicitado pela fiscalização.

A.6 Atraso na execução de ordem de serviços em que seja comprovada a responsabilização da empresa.

A.7. Manter empregado sem qualificação ou sem os treinamentos estipulados pela USOST para executar os serviços contratados.

A.8. Não entregar os documentos em prazo estipulado no item 4.14.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS DESTE RELATÓRIO

Falhas	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8
Total de Ocorrências								
Tolerância (-)	30	20	2	15	2	10	4	20
TOTAL								

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Faixa 01 – Fator de Ocorrências TOTAL (zero): Será pago 100% do valor da ordem de serviço.

Faixa 02 – Fator de Ocorrências de 01 a 30: Será pago 97% do valor da ordem de serviço.

Faixa 03 – Fator de Ocorrências de 31 a 60: Será pago 94% do valor da ordem de serviço.

Faixa 04 – Fator de Ocorrências acima de 61 ocorrências: Será pago 90% do valor da ordem de serviço.

METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DAS FALHAS

O fiscal técnico verificará os itens desse Instrumento de Medição de Resultado diariamente, por amostragem, e anotará as falhas ocorridas que serão atestadas pelo preposto uma a uma. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada ordem de serviço e preenchido na Tabela de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

A glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no **item 20** deste Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 3 dias úteis a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tomada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

Caso o Preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA (facultativo)

Declaro que a empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, se compromete com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pelas Instruções normativas, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010 e Decreto n.º 7.746/2012:

Recife,..... de..... de 2023.

Local: (Nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

REPRESENTANTE DO LICITANTE assinatura/nome/função e RG

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37603239



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- http://hcupe.ebserh.gov.br

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR EVENTUAIS SERVIÇOS DE HIGIENE OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONSISTENTES EM MEDIÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS NOS AMBIENTES DE TRABALHO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE (COORDENADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH), compreendendo:

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Global do item
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais) R\$ (reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 6.10.1 do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com laboratório, frete, mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

ANEXOS DA PROPOSTA: a) As ME/EPPs deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 81/2020 do DREI) do enquadramento refletido no Sistema.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

(Local), de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37603338



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar, Siape nº 1485166, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98 de 10 de junho de 2021, Publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente Administrativo Wagner de Lima Cordeiro, Siape nº 129****, nomeado pela Portaria- SEI nº 07 de 09 de janeiro de 2024, publicado no Boletim de Serviço nº 1711 de 10 de janeiro de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº, processo administrativo nº **23536.011037/2023-15**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa, por registro de preços, para prestar eventuais serviços de higiene ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos ambientes de trabalho** com o objetivo de atender as necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial da EBSERH, especificado(s) no(s) **item(ns) 1.1** do termo de referência, anexo do Edital de Pregão nº **33/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo ...

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, dados do representante)								
Item	Código	Especificação	Marca/ Fabricante	Prazo garantia ou validade (*quando couver)	Forma de Apresentação	Quant. Global	Valor Unitário R\$	Valor Global do Item R\$

Preço Global da Ata (soma dos preços globais por item) R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh - UASG 155022.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2.2. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do Edital.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata, a qual lida e achada conforme, é assinada eletronicamente pelas partes abaixo.

Recife, de de 2024.

Filipe Carrilho de Aguiar (assinado eletronicamente) Superintendente - Ebserh	Wagner de Lima Cordeiro (assinado eletronicamente) Gerente Administrativo - Ebserh
--	---

FORNECEDOR (assinado eletronicamente) Cargo / Representante Legal

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37603505



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária

Recife-PE, CEP 50740-900

- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Processo nº 23536.011037/2023-15

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- EBSEH FILIAL HC/UFPE E A
EMPRESA.....**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL
HC/UFPE**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da
Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no
....., CEP: -,
neste ato representada pelo seu *Superintendente*, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão),
portador do RG nºe CPF nº, nomeado por (Ato de
nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (Data da Publicação) e por seu Gerente, (Nome),
(Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nºe CPF nº
....., nomeado por (Ato de nomeação), publicado no (Boletim/DOU), de (Data da
Publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo (artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo
11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012).

CONTRATADA:

....., com sede
na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., representada neste ato por, portador da
Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº **23536.011037/2023-15**, e de acordo com o (modalidade da
licitação) n.º **33/2024**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a
CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de
junho de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de
2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de
2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos
internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por registro de preços, para prestar eventuais serviços de higiene
ocupacional com emissão de laudos técnicos consistentes em medições de agentes químicos nos
ambientes de trabalho no Hospital das Clínicas da UFPE (coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares - EBSEH), mediante pregão eletrônico, menor preço por lote único, conforme condições e
quantitativo constantes deste Termo de Referência e seus anexos:

Grupo	Item	CATSER	Agente Químico	Quantidade (unidades)
-------	------	--------	----------------	-----------------------

1	1	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Acetona	10
	2	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Acético	42
	3	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Clorídrico	16
	4	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Fosfórico	10
	5	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Ácido Peracético	8
	6	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Etílico	18
	7	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Isopropílico	8
	8	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Álcool Metílico	14
	9	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Anilina	8
	10	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Cloro	4
	11	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Fenol	16
	12	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Formaldeído	20
	13	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Parafina	8
	14	BR0022225	Avaliações quantitativas de exposições ocupacionais ao agente químico - Xilol	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

11.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

11.2.3. por determinação judicial.

11.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

11.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

12.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

12.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES SOBRE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCO

19.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

20.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

20.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOME
Superintendente - Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

NOME
Gerente - Ebserh

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37603593



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2024

MATRIZ DE RISCO

1. MATRIZ DE RISCO

Os riscos apresentados na Análise (30899478) foram classificados na matriz abaixo, com objetivo de acompanhá-los durante a licitação e a fiscalização do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS		PROBALIDADE		
		B A I X A	M É D I A	A L T A
I M P A C T O	A L T O	Risco 2 Risco 3 Risco 5 Risco 6 Risco 9 Risco 12		
	M É D I O	Risco 1 Risco 8 Risco 14 Risco 20 Risco 21	Risco 4 Risco 10 Risco 13 Risco 17	Risco 18
	B A I X O	Risco 7 Risco 11 Risco 19	Risco 15 Risco 16	

NUMERO	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE	FRAÇÃO PREVISTA
1	Não liberação do profissional para avaliação	Não liberação do profissional para avaliação	Atraso no cronograma e aumento dos custos	Contratante deverá liberar a área e designar profissional para realização da avaliação ambiental	Contratante	N/A
2	Modificações do projeto	Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (acréscimo ou supressão)	Aumento do prazo e/ou custo	Alteração do contrato (aditivo contratual)	Contratante	50% do valor inicial
3	Atraso no pagamento	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições	Falta de recursos para aporte do serviço	Cláusulas contratuais de pagamento com encargos moratórios, suspensão do serviço por período, prorrogação de prazo	Contratante	N/A

4	Greve	Paralisação dos funcionários alocados no serviço	Atraso no cronograma	Fiscalização administrativa, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sanções administrativas por atraso	Contratada	N/A
5	Falta de material	Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fornecedores	Atraso no cronograma	Programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana entregue pela Contratada, produtos substitutos, Planejamento de compras.	Contratada	N/A
6	Eventos fortuitos ou de força maior	Eventos adversos não previstos, fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.	Atraso no cronograma, aumento de custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão);	Contratada ou após análise do caso Contratante	100% Contratada (direito reequilíbrio) ou 100% Contratante (ônus)
7	Falha na compatibilização das avaliações	Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais	Aumento de prazo e custos. Revisão dos projetos e Planilhas.	Antes do início dos serviços a Contratada deverá checar todas as interferências "in loco". Modificação de avaliações, alteração do contrato (aditivo contratual), Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (aditivo contratual);	Contratada ou após análise do caso Contratante	100% Contratada ou 50% do valor inicial Contratante
8	Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização.	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc..)	Aumento de prazo e custos.	A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.	Contratada	N/A
	N/A	Serviços paralisados ou		A Contratada deverá		

9	insumos fornecimento de Água/Esgoto, Energia Elétrica, Telefone/dados, etc...	deficientes por falta de ligação (provisória) de água e/ou energia elétrica ou Telefone/dados, etc...	Aumento de prazo e custos.	interligar os referidos insumos (de forma provisória), necessários para a execução dos serviços contratados.	Contratada	N/A
10	Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido	Contratada	N/A
11	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Seguro risco de engenharia Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	Contratada Seguradora	N/A
12	Inflação Flutuação de câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da contratada devido a atrasos do serviço injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro (reajuste, repactuação, revisão)	Contratante, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito. OU Contratada, caso seja decorrente de atrasos do serviço injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade	100% Contratada ou 100% Contratante
13	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante as adequações.	Aumento prazo e custos	Seguros	Contratada Seguradora	N/A
14	Roubos ou furtos no local do serviço	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	Contratada	N/A
15	Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte do serviço/ Planejamento financeiro Fiscalização administrativa, verificação das condições licitatórias	Contratada	N/A
16	Incapacidade de gerenciamento de serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	Contratada	N/A

17	Não recebimento de serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados no TR.	Contratada	N/A
18	Atraso na execução dos serviços	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Elaborar cronograma factível e acompanhar durante a execução dos serviços	Contratada	N/A
19	Alteração de enquadramento tributário	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da empresa contratada.	Monitoramento dos enquadramentos empresariais no decorrer da execução do contrato	Contratada	N/A
20	Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da EBSEH por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a EBSEH, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Fiscalização administrativa, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sanções administrativas por atraso	Contratada	N/A
21	Riscos Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da EBSEH por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EBSEH.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Monitoramento dos pagamentos e questionamento a fiscalização administrativa	Contratada	N/A

Assinado eletronicamente
Adolfo Macêdo Mesquita
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Chefe da Unidade
 USOST/DIVGP/GAD/HC-UFPE
 Integrante da EPC

Assinado eletronicamente
Adelle Cristine Lucas Cordeiro
 Técnica em Segurança do Trabalho
 USOST/DIVGP/GAD/HC-UFPE
 Integrante da EPC

Assinado eletronicamente
Taciana Maria Santos Leal Ferreira
 Técnica em Segurança do Trabalho
 USOST/DIVGP/GAD/HC-UFPE
 Integrante da EPC

Assinado eletronicamente
Zimonni Rodolfo dos Santos
 Analista Administrativo - Administração
 SAD/DAF/GAD/HC-UFPE
 Integrante da EPC

Em cumprimento ao disposto na portaria da (30533721).

Referência: Processo nº 23536.011037/2023-15 SEI nº 37603655